



**PROCESSO Nº** : 105732/2016  
**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
**ASSUNTO** : **Auditoria de Conformidade**  
**RELATOR** : **Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha**

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, cujo objeto auditado foi a prestação do serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no 1º semestre de 2016.

Inicialmente, a Secex da 4ª Relatoria elaborou o relatório preliminar<sup>1</sup>, no qual apresentou 26 (vinte e seis) achados de auditoria e sugeriu a citação dos responsáveis por aquelas irregularidades.

Entretanto, após a análise preliminar das manifestações dos responsáveis, a equipe identificou que não houve a citação do Sr. Celso Alves Barreto Albuquerque<sup>2</sup>. Assim, sugeriu a citação desse responsável.

Além disso, ao analisar a defesa do achado nº 3, a equipe constatou que a Sra. Zilda Pereira Leite Campos, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, não foi citada para apresentar defesa<sup>3</sup>. Apesar dessa informação técnica, destaca-se que essa responsável não fora apontada no relatório preliminar, em outras palavras, sua responsabilidade surgiu após a análise das defesas apresentadas. Assim, também foi sugerida a citação da ex-Secretária.

<sup>1</sup> Documento digital nº 203669/2016

<sup>2</sup> Documento digital nº 288622/2017

<sup>3</sup> Documento digital nº 302034/2017



Após a apresentação das manifestações restantes, em 19/04/2018, foi elaborado relatório conclusivo<sup>4</sup>, no qual a equipe da Segunda Relatoria (mesma Secex do preliminar) consignou suas conclusões técnicas.

Os autos foram encaminhados ao MPC/MT, que converteu a elaboração de seu parecer em diligência<sup>5</sup>, propondo o reenvio dos autos à equipe de auditoria para a verificação dos períodos de titularidade dos Secretários Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande, pois, com base nas informações apresentadas pelos defendentes originalmente apontados, a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos também seria responsável pelos achados nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09. Desse modo, requereu a citação dessa responsável, se confirmadas as informações relativas aos períodos de titularidade da Secretaria.

O Relator, por meio dos Ofícios nº 424/2018<sup>6</sup> e nº 577/2018<sup>7</sup>, citou a Sra. Zilda Pereira Leite de Campos para que apresentasse defesa acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar. Importante ressaltar que a citação ocorreu com base no Pedido de Diligência nº 84/2018 do MPC/MT, não havendo, até aquele momento, manifestação da equipe de auditoria quanto à responsabilidade da ex-Secretária pelos achados nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09.

Contudo, conforme Informação da Gerência de Processos Diligenciados<sup>8</sup>, a responsável permaneceu inerte e não apresentou defesa.

Em atendimento ao Pedido de Diligência do MPC/MT, quanto à **verificação dos períodos de titularidade da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Várzea Grande** e da **responsabilização pelos achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, a equipe desta unidade técnica elaborou relatório complementar<sup>9</sup>,

<sup>4</sup> Documento digital nº 70888/2018

<sup>5</sup> Documento digital nº 81070/2018

<sup>6</sup> Documento digital nº 87076/2018

<sup>7</sup> Documento digital nº 113071/2018

<sup>8</sup> Documento digital nº 177817/2018

<sup>9</sup> Documento digital nº 211774/2018



coadunando, em parte, com o *Parquet* de Contas, no tocante à responsabilização dessas irregularidades.

Nesse relatório complementar retificou-se a responsabilização dos **achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09**, e em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos dos arts. 137 e 256 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no relatório.

Decorrido o prazo regimental, a equipe técnica analisou as respectivas defesas, resultando no relatório técnico de conformidade complementar de defesa<sup>10</sup>.

Por meio dos ofícios 247, 248, 249 e 250/2019 do Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha<sup>11</sup>, os Srs. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, Zilda Pereira Leite de Campos, João Benedito Gonçalves e Lucinéia dos Santos Ribeiro, foram, novamente, citados para apresentarem novas defesas.

Em vista disso, foi elaborado o relatório complementar de defesa<sup>12</sup> ora encaminhado, que tratou, exclusivamente, da reanálise das defesas dos responsáveis citados no parágrafo anterior. Destaca-se que nessa análise foram:

- 1) sanada a irregularidade do achado 01 para todos os responsáveis;
- 2) ratificada a conclusão da análise de defesa do relatório técnico complementar quanto ao achado 02, 04, 05, 06, 07 e 09;
- 3) quanto ao achado nº 03, retificada a conclusão anterior, sanando a irregularidade sob a responsabilidade da Sra. Lucinéia Ribeiro e do Sr. João Neto e mantendo-a aos seguintes responsáveis: Sra. Zilda Pereira Leite de Campos, Sr. Sílvio Aparecido Fidelis e Sra. Marli Isabel Tiecher;
- 4) ratificada a conclusão da análise de defesa do relatório técnico complementar quanto ao achado 04.

<sup>10</sup> Documento digital nº 44391/2019

<sup>11</sup> Documentos digitais nº 48557/2019, 48563/2019, 48572/2019, 48576/2019

<sup>12</sup> Documento digital nº 29536/2020



As propostas de encaminhamentos relativas ao escopo do relatório complementar foram consignadas no corpo do relatório técnico da equipe<sup>13</sup>, bem como as conclusões e os responsáveis pelos achados nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09.

Dessa forma, os autos relativos à Auditoria de Conformidade sobre o transporte escolar realizado no 1º semestre/2016 pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, encontram-se conclusos por esta Secex, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

*Assinatura digital*<sup>14</sup>

**MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO**

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Isaías Lopes da Cunha** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*<sup>15</sup>

**PATRICIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>13</sup> Documento digital nº 29536/2020

<sup>14</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>15</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.